



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE nº 6, de 2011

Indica o nome do Deputado **MILTON MONTI** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Autor: Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/TTC/PSL

Relatora: Deputada **CARMEN ZANOTTO**

I - RELATÓRIO

Cumprida a esta Comissão examinar e pronunciar-se sobre a Indicação de Autoridade nº 6, de 2011, de autoria do Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/TTC/PSL, indicando o nome do Deputado **MILTON MONTI** para ocupar a vaga aberta na composição do Tribunal de Contas da União, destinada ao preenchimento por escolha do Congresso Nacional, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, alterado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 28 de abril de 1994.

A vaga é decorrente da aposentadoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de agosto do corrente, Seção 2, página 2.

O Decreto Legislativo nº 6, de 1993, regulamenta o processo legislativo aplicado a essa modalidade de indicação de autoridade, estabelecendo que a presente vaga de Ministro do TCU será preenchida mediante iniciativa desta Comissão, que submeterá as indicações aprovadas à votação do Plenário da Câmara dos Deputados.

No exercício de sua competência, esta Comissão de Finanças e Tributação deve examinar e pronunciar-se sobre a Indicação de Autoridade nº 6, de 2011, para designar o nome do Deputado **MILTON MONTI**, representante do Estado de São Paulo, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

O Deputado **MILTON MONTI**, natural de São Manuel, estado de São Paulo, é economista graduado pela UNIFAC de Botucatu/SP. Foi prefeito de São Manuel – SP, no período de 1983 a 1989; atuou como Presidente da Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo; Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação para o Desenvolvimento da Educação e Secretário de Estado de Relações do Trabalho.

Sua experiência no Legislativo iniciou-se na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, onde exerceu mandato de Deputado Estadual por duas Legislaturas. Elegeu-se Deputado Federal em 2003, e tem sido reeleito sucessivamente. Ao longo de seus mandatos nesta Casa, participou como titular das Comissões de Viação e Transportes, da qual foi Presidente em 2010, e de Trabalho, Administração e Serviço Público, além de diversas comissões temporárias.

II - VOTO

Além da análise do currículo e do conhecimento sobre a atividade do Deputado **MILTON MONTI** diariamente nesta Casa, cumpre a esta Comissão analisar os pressupostos constitucionais disciplinados pelo art. 73 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 73.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

No prazo que nos foi concedido, não encontramos nada que desabone a conduta do candidato e que possa ser motivo de impedimento a sua candidatura.

Ao analisar o *curriculum vitae* do Deputado **MILTON MONTI** fica evidente sua efetiva formação acadêmica e sua longa trajetória na vida pública, pressupostos que o qualificam para o cumprimento das exigências constitucionais para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União e que ensejaram sua indicação pela liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/TTC/PSL.

Manifestamos, assim, nosso voto favorável à condução do nome do Deputado **MILTON MONTI**, por esta Comissão de Finanças e Tributação, ao Plenário da Casa, para que delibere sobre sua indicação para preencher a vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora